

## = L E I Nº 73 =

Dispondo sobre a criação da taxa -  
de execução de calçamento.

PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, -  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por  
lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, -  
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de execução de calçamento -  
destinada a cobrir as despesas efetuadas com o serviço de execução do  
calçamento nas ruas e praças da cidade.

§ único - Essas despesas compreendem:- o preço do parale-  
lepipedo ou de outro material de calçamento, da guia, da areia, do pre-  
paro da via pública e da mão de obras.

Artigo 2º - A taxa é devida por todos os proprietarios de -  
imoveis situados no trecho da rua que foi beneficiada com o calçamento.

Artigo 3º - Terminando o serviço de cada trecho de rua, a -  
Prefeitura organizará duas relações, uma das despesas realmente efetua-  
das e outra com os nomes dos proprietarios dos imoveis fronteiriços e  
a designação do numero de metros de frente de cada uma das respectivas  
propriedades.

Artigo 4º - Verificado o total dessas despesas, dividir-se-  
á a rua em duas partes, ficando a cargo dos proprietarios, proporcio-  
nalmente ao numero de metros de frente de cada propriedade, ficando as-  
sim, fixada a cota de cada um.

§ único Éssa cota será dividida em quatro prestações i-  
guais e semestrais, ficando determinada, por éssa forma, a taxa semes-  
tral que cada proprietario deverá pagar durante dois anos.

Artigo 5º - Os proprietarios que efetuarem, imediatamente -  
após a conclusão do calçamento que beneficiar as suas propriedades, o  
pagamento total de sua cota, gozarão do desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 6º - Depois de apuradas as responsabilidades e despendios constantes das disposições dos artigos anteriores, a Prefeitura publicará em edital, a lista dos proprietarios devedores, do debito total e semestral de cada um, e os notificará para, dentro do prazo de quinze dias, vir examinar as contas e as relações, e reclamar contra as inexatidões e irregularidades que se verificarem.

§ 1º - Se houver alguma reclamação, o Prefeito ordenará as diligencias que julgar oportunas para o seu completo esclarecimento e verificando a sua procedencia, mandará fazer as retificações necessarias.

§ 2º - Julgada improcedente a reclamação, caberá desse despacho, recurso, para a Câmara Municipal, dentro de vinte dias.

Artigo 7º - Findo o prazo de quinze dias, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididos estas, a Contadoria fará o lançamento das taxas de acôrdo com o que foi verificado.

Artigo 8º - O lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas, total e semestral devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que ele fôr fazendo no decurso do biênio.

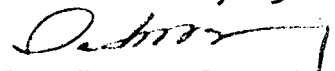
Artigo 9º - As taxas serão pagas nos meses de janeiro e junho de cada ano, com exeção do primeiro, em que serão cobrados trinta dias após a execução do serviço, expedindo-se aos devedores, avisos com antecedência de quinze dias.

Artigo 10º - Depois das datas estipuladas no artigo anterior, os devedores em atraso pagarão mais a multa de 10% (déz por cento) sobre a taxa semestral devida, a qual ficará desde então, sujeita a cobrança executiva.

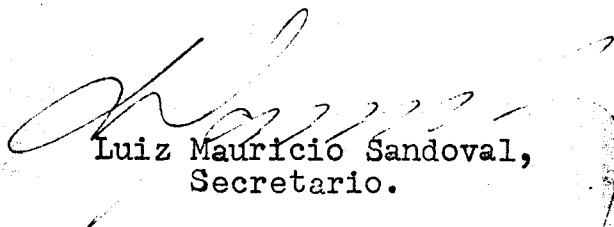
Artigo 11º - A Prefeitura poderá contratar mediante concorrência publica a execução do calçamento.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 23 de agosto de 1949.

  
Dr. Pedro Furquim,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal  
aos 23 de agosto de 1949.



Luiz Mauricio Sandoval,  
Secretario.